



LEI Nº 6.554 , DE 07 DE Julho

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial nº 125
Data 07/07/14

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), com valores previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Segundo a previsão da Constituição Federal e das suas Emendas, o reajuste se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 4º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de

de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.554 , DE 07 DE Julho DE 2014

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ

20 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
A	I	982,99
	II	997,62
	III	1.012,26
	IV	1.026,92
B	I	1.041,56
	II	1.056,21
	III	1.070,86
	IV	1.085,51
SL	I	1.165,67
	II	1.192,59
	III	1.219,53
	IV	1.246,45
SE	I	1.295,38
	II	1.326,19
	III	1.357,01
	IV	1.387,82
SM	I	1.443,81
	II	1.502,59
	III	1.561,37
	IV	1.620,15
SD	I	1.755,36
	II	1.904,09
	III	2.052,80
	IV	2.201,54

40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
A	I	1.965,99
	II	1.995,23
	III	2.024,52
	IV	2.053,83
B	I	2.083,12
	II	2.112,41
	III	2.141,72
	IV	2.171,01
SL	I	2.331,35
	II	2.385,18
	III	2.439,06
	IV	2.492,90
SE	I	2.590,75
	II	2.652,39
	III	2.714,02
	IV	2.775,64
SM	I	2.887,62
	II	3.005,19
	III	3.122,74
	IV	3.240,31
SD	I	3.510,72
	II	3.808,18
	III	4.105,61
	IV	4.403,08

